



LEI Nº. 5.551, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

**O EXECUTIVO ESTÁ AUTORIZADO A
DISPOR SOBRE A DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES SOBRE A
APLICAÇÃO DE RECURSOS
DERIVADOS DE MULTAS DE
TRÂNSITO, NAS RESPECTIVAS
ÁREAS DE SUA COMPETÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Órgão de Trânsito do Município de Cariacica fica autorizado a publicar semestralmente demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação das multas de trânsito, nas áreas de sua competência, com determinação do Prefeito Municipal.

Art. 2º Os demonstrativos deverão conter pelo menos, as seguintes informações:

I – Montante da receita arrecadada pela aplicação de multas de trânsito no período;

II – Destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas de trânsito no período, especificando:

a) montante destinado ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão local do trânsito;

b) montante aplicado em educação de trânsito;

c) recursos aplicados em sinalização, engenharia de tráfego e de campo.

Art. 3º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 23 de dezembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 29 de dezembro de 2015.

LEIS**LEI Nº. 5.551, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O EXECUTIVO ESTÁ AUTORIZADO A DISPOR SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO, NAS RESPECTIVAS ÁREAS DE SUA COMPETÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Órgão de Trânsito do Município de Cariacica fica autorizado a publicar semestralmente demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação das multas de trânsito, nas áreas de sua competência, com determinação do Prefeito Municipal.

Art. 2º Os demonstrativos deverão conter pelo menos, as seguintes informações:

I - Montante da receita arrecadada pela aplicação de multas de trânsito no período;
II - Destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas de trânsito no período, especificando:

a) montante destinado ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão local do trânsito;
b) montante aplicado em educação de trânsito;
c) recursos aplicados em sinalização, engenharia de tráfego e de campo.

Art. 3º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 23 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 218, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

Institui o Programa "Pague em Dia Pague Menos", como forma de Incentivo Fiscal para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta E REMOÇÃO DE Resíduos Sólidos - TCRS em cota única, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, combinado com o parágrafo único do art. 177 da Lei Complementar nº 27/2009 - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Cariacica o PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL "PAGUE EM DIA PAGUE MENOS", que será aplicado em 2016, conforme disposto no presente decreto.

Art. 2º O incentivo fiscal proposto alcança somente os pagamentos realizados em cota única no prazo do vencimento e será escalonado

de forma diferenciada a razão de 10%, 15% ou 20%, sendo que:

I - Terão direito ao desconto de 20% na cota única de 2016 os contribuintes que nos 05 (cinco) anos anteriores e ininterruptos a 2016, recolheram o IPTU e a TCRS em cota única.

II - Terão direito ao desconto de 15% na cota única de 2016 os contribuintes que recolheram em 2015 o IPTU e TCRS em cota única.

III - Terão direito ao desconto de 10% na cota única de 2016 os demais contribuintes, independente de sua condição de adimplência.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente para o exercício de 2016.

Cariacica - ES, 23 de dezembro de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Programa "Pague em Dia EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 178, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo Parágrafo único do artigo 39 da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 e

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 178/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC terá a seguinte composição do Poder Público Municipal:

I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica - IDESC;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEME;

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;

VI - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

VII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município - PROGER;

VIII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Cariacica."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 178/2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica - ES, 28 de dezembro de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR